

CÓPIA

38/61

MVOP — CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL

6

Exceção público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 18, da Lei nº 363, de 18 de julho de 1946, lhe foram delegados pela Portaria nº 316, de 25 de outubro de 1949, do Exmo. Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua sessão de 10-5-61, o projeto de imbitracho da Rodovia PR-18 (Pernambuco-Cristino Castro), integrante do trecho Cristino Castro-João Pessoa da rodovia e correspondente entre a estação 0 e a estação 8000 na extensão de 60,00 km e constante dos documentos n.ºs 1111, 1113/61 e 1117, 1127/61 que, autorizados pela Diretoria do Presidente do Conselho, ficam depositados no arquivo técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 363, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das beneficiárias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, em troca, a dar justas doações e auxílio, retribuir a aguarda embora farta da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1961.

Socó Pedro de Escobar
Presidente do
Conselho Rodoviário Nacional

RSV/LECO.

Confere com o original

Daf. proc. 14.112/61

Gelsa S. J. de Souza
GELSA S. J. de Souza
Chefe da Secretaria do
Conselho Rodoviário Nacional.